



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **455/2024**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 06/12/2022, nos termos do acórdão às fls. 1/9 da peça 22 – SGAP, publicado no “DOC” de 13/12/2022, modificada parcialmente a decisão na sessão Plenária do dia 18/10/2023, nos termos do acórdão no Recurso Ordinário n.º 1.141.406 (peça 29 – SGAP no Processo 1.031.357) e mantida a decisão, na sessão Plenária do dia 13/12/2023, nos termos do acórdão nos Embargos de Declaração n.º 1.157.444 (peça 32 – SGAP no Processo 1.031.357), constante da **Denúncia n.º 1.031.357** oferecida pelo Sr. Eduardo de Faria Chaves em face do Processo Licitatório n.º 165/2017, Pregão Presencial n.º 66/2017, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Pains**, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza e outros para uso na limpeza urbana e nos diversos setores do município, determinou a aplicação da **Multa**, à Sra. **Solange Maria Valadão de Sá**, CPF: 949.754.856-72, Pregoeira Municipal, em 2017, com endereço à Rua José Bonifácio, n.º 691, Centro, Pains, MG, CEP: 35.582-000, no valor histórico total de R\$2.000,00 (dois mil reais), assim discriminado: 1) R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da ausência de planilha de estimativa de preços unitários na fase interna do edital de licitação, referente aos itens I, “b” e II do acórdão; 2) R\$1.000,00 (um mil reais), em razão do termo de referência que deve conter no edital de licitação da modalidade pregão, como forma de explicitar a correta identificação do objeto, seus quantitativo, prazos e condições de fornecimento, dentre outros elementos essenciais à formulação da proposta e execução do contrato a ser firmado, referente aos itens I, “a” e II do acórdão. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$2.027,47** (dois mil e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG), nas datas dos respectivos recolhimentos. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 26 do mês de setembro de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 455/2024
PROCESSO: 1.031.357
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 06/12/2022 (fls. 1/9 da peça 22 – SGAP)
PUBLICAÇÃO: DOC de 13/12/2022 (peça 23 – SGAP)
TRÂNSITO EM JULGADO: 13/06/2024 (peça 33 – SGAP)
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 03/08/2024 (peça 39 – SGAP)
RESPONSÁVEL: SOLANGE MARIA VALADÃO DE SÁ
CPF: 949.754.856-72

Multa

Multa aplicada em razão da ausência de planilha de estimativa de preços unitários na fase interna do edital de licitação, referente aos itens I, “b” e II do acórdão (fls. 2 da peça 22 - SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2024	R\$1.000,00	1,0036994	R\$1.003,70
Valor devido:			R\$1.003,70

Multa aplicada em razão do termo de referência que deve conter no edital de licitação da modalidade pregão, como forma de explicitar a correta identificação do objeto, seus quantitativo, prazos e condições de fornecimento, dentre outros elementos essenciais à formulação da proposta e execução do contrato a ser firmado, referente aos itens I, “a” e II do acórdão (fls. 1 da peça 22 - SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2024	R\$1.000,00	1,0036994	R\$1.003,70
Valor devido:			R\$1.003,70

Valor histórico total devido: R\$2.000,00
Valor histórico total devido, corrigido: R\$2.007,40

Os valores históricos devidos da Multa foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/09/2024, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
1,0 %	R\$20,07

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$2.027,47

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **04/08/2024**, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 26/09/2024